



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

**TERMO DE CONTRATO N.º 09090001/2019  
COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
09090001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE Riacho da Cruz E POSTO 09 DE MAIO  
EIRELI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 289.106.054-72, doravante denominada CONTRATANTE, e POSTO 09 DE MAIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.195.686/0001-74, sediada na ROD RN 076, SN, ACAMPAMENTO 02, KM 06, Riacho da Cruz, RN, CEP: 59.820-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Moreira de Morais, portador do CPF n.º 381.332.452-49 e RG. 1.231.118 – SSPRN, residente e domiciliado neste município de Riacho da Cruz/RN, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2019 - PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: Registro de Preços para possível aquisição de forma parcelada de combustíveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| Item               | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|---|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1                  | 786 - OLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA   | LITRO        | ALE   | 19.000     | 3,55                 | 67.450,00         |
| 2                  | 525 - ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA Combustível comum, conforme Norma CNPQ.                 | LITRO        | ALE   | 19.000     | 3,46                 | 65.740,00         |
| 3                  | 523 - GASOLINA PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.                   | LITRO        | ALE   | 13.384,10  | 4,28                 | 57.283,96         |
| 4                  | 524 - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA ÁLCOOL combustível, comum, conforme normas CNPQ. | LITRO        | ALE   | 13.000     | 3,36                 | 43.680,00         |
| <b>Total Geral</b> |   |              |       |            |                      | <b>234.153,96</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/09/2019 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 234.153,96 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

|   |  |
|---|--|
| <b>2 - Prefeitura de Riacho da Cruz</b><br>2000 - GABINETE DO PREFEITO(A)<br>2001 - GABINETE DO PREFEITO(A)<br>4 - Administração<br>122 - Administração Geral<br>2 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL<br>2.5 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)<br>54 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>1 - RECURSOS PROPRIOS  | <b>2 - Prefeitura de Riacho da Cruz</b><br>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>4 - Administração<br>122 - Administração Geral<br>3 - MOD. E DESB. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>2.13 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO<br>70 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>1 - RECURSOS PROPRIOS                            |
| <b>2 - Prefeitura de Riacho da Cruz</b><br>5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA<br>5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA<br>4 - Administração<br>122 - Administração Geral<br>5 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA<br>2.27 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA<br>114 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>1 - RECURSOS PROPRIOS   | <b>2 - Prefeitura de Riacho da Cruz</b><br>7000 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO<br>7001 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO<br>4 - Administração<br>122 - Administração Geral<br>16 - MANUT. DAS ATIV. DE URB. E INFRA-ESTRUTURA<br>2.105 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URB.<br>327 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>1 - RECURSOS PROPRIOS                      |
| <b>8 - Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz</b><br>8000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO<br>8001 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO<br>10 - Saúde<br>122 - Administração Geral<br>17 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMSS<br>2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMSS<br>20 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>3 - RECURSOS PROPRIO SAÚDE  | <b>8 - Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz</b><br>8000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO<br>8001 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO<br>10 - Saúde<br>301 - Atenção Básica<br>18 - SAÚDE PARA TODOS<br>2.111 - MANUTENÇÃO DO PAB<br>174 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>203 - Recurso do SUS - Custeio  |
| <b>9 - Fundo Municipal de Ass. Social de Riacho da Cruz</b><br>9000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>8 - Assistência Social<br>122 - Administração Geral<br>21 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS<br>2.63 - MAN. CONS. MUN. DIR. DA CRIA. ADOLESCENTE<br>429 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>1 - RECURSOS PROPRIOS                                 | <b>9 - Fundo Municipal de Ass. Social de Riacho da Cruz</b><br>9000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>8 - Assistência Social<br>122 - Administração Geral<br>21 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS<br>2.70 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR<br>437 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>1 - RECURSOS PROPRIOS |
| <b>9 - Fundo Municipal de Ass. Social de Riacho da Cruz</b><br>9000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>8 - Assistência Social<br>244 - Assistência Comunitária<br>19 - PROG. DE ATENÇÃO AO CIDADAO - VIVER MELHOR<br>2.62 - APOIO AS AÇÕES DO CADASTRAMENTO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIAS - IGDPBF<br>470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo<br>198 - IGDPBF - BOLSA FAMÍLIA |  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de Portalegre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 9 de setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeito

CPF n.º 289.106.054-72

CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

**POSTO 09 DE MAIO EIRELI**  
CNPJ/MF nº 04.195.686/0001-74  
**Marcos Antônio Moreira de Morais**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_